Publicado no Mural desta C. M. S. Jerônimo Em: 01/02/2012 Secretaria

LEI MUNICIPAL N.º 3032, de 01/02/2012

ALTERA OS ARTIGOS 20 E 24 DA LEI MUNICIPAL Nº 2940 DE 03 DE JANEIRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO, ESTABELECENDO O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MÁRCIO ROGÉRIO PILGER, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 61, inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 20 da Lei Municipal nº 2940/11, que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções Públicas da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, passa a ter a seguinte redação:

Art. 20º - É o seguinte o quadro dos Cargos em Comissão e Função Gratificadas da administração do Legislativo.

Nº DE CARGOS	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
06	1.1	Assessor Parlamentar	CC1 ou FG1
03	1.2	Assessor de Bancada	CC2 ou FG2
01	1.4	Chefe de Gabinete	CC3 ou FG3
01	3.3	Coordenador de Finanças	CC4 ou FG4
01	1.5	Assessor Legislativo	CC5 ou FG5
01	1.6	Procurador Jurídico	CC6 ou FG6

Art. 2º. O art. 24 da Lei Municipal nº 2940/11, que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções Públicas da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, passa a ter a seguinte redação:

Art. 24º - São criadas as tabelas de pagamento dos vencimentos dos cargos de Provimento Efetivo e Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Vereadores:

I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Padrão	A	B	C	D	E	F	G	H
01	512,19	563,40	619,75	681,72	749,88	824,87	907,37	998,11
02	629,99	692,99	762,29	838,52	922,36	1014,60	1116,06	1227,67
03	774,88	852,37	937,61	1031,37	1134,52	1247,95	1372,76	1510,03
05	1172,32	1289,56	1418,51	1560,37	1716,41	1888,03	2076,84	2284,53
06	1441,95	1586,15	1744,77	1919,25	2111,17	2322,29	2554,52	2809,96
07	1773,61	1950,98	2146,07	2360,67	2596,74	2856,41	3142,05	3456,27
08	2181,54	2399,70	2639,66	2903,62	3193,99	3513,39	3864,73	4251,19
09	2683,28	2951,62	3246,78	3571,47	3928,60	4321,47	4753,62	5228,99

II – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CC1	961,51	FG1	480,75
CC2	1.279,54	FG2	639,77
CC3	1.373,89	FG3	686,94
CC4	1.485,06	FG4	742,60
CC5	1.492,00	FG5	746,00
CC6	2.683,28	FG6	1.341,64

PARAGRAFO ÚNICO – Todo o servidor da municipalidade, estável ou não, exceto os ocupantes de Cargos em Comissão, ao ingressar no quadro de cargos de provimento efetivo constantes deste artigo, ou mudar de categoria funcional, por força de aprovação em concurso público, será automaticamente enquadrado na classe correspondente ao tempo de serviços já prestados ao Município.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, São Jerônimo, 01 de fevereiro de 2012.

Márcio Rogério Pilger
Presidente da Câmara de Vereadores